



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Credenciamento Nº 7/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO
OBJETIVANDO A ADESÃO AO PROGRAMA
"CLUBE DE VANTAGENS", CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E CLÍNICA MONTE
SIÃO LTDA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 – Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado o **CLÍNICA MONTE SIÃO LTDA**, situada na rua Taumaturgo de Azevedo, 2127, centro/sul, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 03.261.703/0001-61, neste ato representado pelo sr. **JOSÉ ALVES DA SILVA PAIVA**, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o Termo de Credenciamento, de acordo com o Provimento nº 06/2024 de 19 de fevereiro de 2024, publicado em 27 de fevereiro de 2024, estabelecido pelo processo SEI 23.0.000010301-2, visando a obtenção de vantagens na aquisição de produtos e/ou serviços, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto adesão do(a) CREDENCIADO(A) ao Programa “Clube de Vantagens”, no âmbito de todo o Poder Judiciário do Estado do Piauí, com a finalidade de oferecer descontos e vantagens aos beneficiários, sem previsão de descontos em folha de pagamento;

1.2 Não serão aceitos em nenhuma hipótese, brindes como forma de descontos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 O público beneficiado por este programa se encontra indicado nos artigos 1º e 6º do Provimento nº 06/2024.

2.2 A identificação do beneficiado, para fins de obtenção dos descontos concedidos pela empresa parceira ou profissional liberal, dar-se-á mediante a apresentação da carteira funcional, crachá, último contracheque ou outros documentos que possibilitem sua identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS E/OU FORNECIDOS

3.1 O CREDENCIADO é responsável pelo produto e pela prestação do serviço que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar danos à saúde do beneficiado.

3.2 O CREDENCIANTE não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos e/ou serviços adquiridos pelos beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CREDENCIANTE:

I – providenciar, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

II – tornar acessível aos beneficiados a lista contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados;

III – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas neste termo e assumidas pelos prestadores credenciados;

IV – pactuar com a empresa ou profissional liberal interessado, o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços pelos beneficiados do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tomando por base o disposto no art. 3º, § 5º do Provimento nº 06/2024;

V – expedir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

§1º O CREDENCIANTE não fornecerá qualquer informação funcional sobre os beneficiados.

§2º O CREDENCIANTE não oferecerá ao CREDENCIADO benefícios em quaisquer processos ou procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

4.2 Compete ao CREDENCIADO:

I – Para o ingresso e permanência no Programa “Clube de Vantagens”, o CREDENCIADO deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) ofício com a solicitação de credenciamento endereçado à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios;

b) apresentar o contrato social devidamente atualizado, com firma reconhecida, ou carteira de classe no caso de profissional liberal, ou algum instrumento jurídico que comprove a atividade profissional;

c) apresentar proposta comercial com as vantagens/benefícios ofertados aos beneficiados pelo programa “Clube de Vantagens”.

d) manter os dados cadastrais sempre atualizados perante a Comissão do Programa;

e) disponibilizar, no mínimo, uma linha de telefone, preferencialmente fixa, e e-mail para contato com os beneficiados;

f) apresentar no ato da assinatura, o sócio ou empresário individual responsável pelo estrito cumprimento das obrigações impostas, podendo ser substituído por preposto desde que provido de procuração registrada em cartório;

g) garantir de forma irrestrita a vantagem ofertada ao beneficiado, ou, quando impossibilitado, comunicar imediatamente ao Tribunal para substituição ou revogação do termo de adesão;

h) conceder prioritariamente a vantagem, quando limitada, aos servidores da terceira idade ou pessoas com deficiência;

i) não apresentar como condicionante da oferta a aquisição de outro produto da empresa;

j) ofertar produto e/ou serviço com característica técnica diversa daquela oferecida ao público em geral, devendo ser observado o padrão comum nos aspectos qualitativo e quantitativo;

l) pleitear previamente à Comissão do Programa Clube de Vantagens autorização para veiculação de qualquer publicidade criada pela empresa ou profissional liberal parceiro que envolva a marca ou nome do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

m) responsabilizar-se pelo fornecimento do produto e serviço que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do beneficiado;

n) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação de regência;

o) manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre o percentual de desconto que será de no mínimo 10%, ou de outra eventual vantagem concedidos por meio da parceria;

p) conceder descontos sobre os preços dos produtos e/ou serviços, sendo de no mínimo 10%, normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;

q) oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no artigo 30, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao produto e/ou serviço ofertado;

r) afixar, em local visível, adesivos de divulgação do Clube de Vantagens do beneficiado;

s) não subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços com condições vantajosas, de acordo com o que foi firmado no TERMO DE ADESÃO;

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

5.1 A CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas e profissionais liberais parceiros, cadastrar novos parceiros do mesmo segmento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

6.1 O CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDENCIADO como contrapartida pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao CLUBE DE VANTAGENS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização, orientação e acompanhamento da execução do Programa são de responsabilidade da Superintendência de Gestão e Qualidade de Vida, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através da Comissão instituída para este fim por meio de Portaria da Presidência do Tribunal, cabendo-lhes:

I – adotar as medidas necessárias a divulgação interna do Clube de Vantagens junto a todos os órgãos e setores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – efetivar o cadastro e atualização sistemática das empresas e profissionais participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos beneficiados;

III – zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;

IV – advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;

V – apresentar no sítio eletrônico www.tjpi.jus.br em *link* próprio e com linguagem acessível às empresas participantes e quais vantagens ofertadas;

VI – criar canal próprio através da ouvidoria para saneamento de dúvidas quanto às empresas parceiras do Programa, bem como encaminhamento de reclamações;

VII – promover permanentemente a promoção do Programa, com a extensão das vantagens oferecidas.

VII – cumprir as disposições da cláusula quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESISTÊNCIA

8.1 Em caso de desistência da parceria, o CREDENCIADO deverá comunicar à Comissão do Programa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das exigências previstas no Provimento nº 06/2024 e no presente Termo de Credenciamento;

II – negligência, imprudência ou imperícia comprovada das empresas e profissionais liberais credenciados;

III – infringir qualquer preceito legal vigente no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E PENALIDADES

10.1 Caso haja comunicação de que a empresa ou profissional liberal participante, esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de (10) dez dias sobre o motivo da recusa ou do descumprimento, devendo à Comissão avaliar os argumentos apresentados no prazo de (15) quinze dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a empresa de firmar nova parceria no prazo de até (12) doze meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

I – as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

II – é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

III – os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV – as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, a eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÔNUS FINANCEIRO

12.1 O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A lista completa de empresas parceiras estará sempre disponível e atualizada no sítio eletrônico www.tjpi.jus.br, através de *link* específico, que conterà o nome da empresa, endereço, vantagem ofertada e outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Sempre que possível, divulgar em eventos ou comunicados internos do Poder Judiciário, após prévia aprovação da Comissão do Programa Clube de Vantagens e em casos excepcionais mediante autorização da presidência deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Ficará a cargo do CREDENCIANTE a publicação de extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônica da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, admitida a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das cláusulas previstas neste instrumento e no Provimento nº 06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES DA SILVA PAIVA, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 04/10/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6002344** e o código CRC **0149C864**.